



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5680 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA DE COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado na Polícia Militar do Estado uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada ao Comandante-Geral, destinada a realizar o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corporação.

Parágrafo único - A estruturação e regulamentação da Comissão serão feitas por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 2º - Enquanto a Polícia Militar não dispuser de regulamento próprio, aplica-se na Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, naquilo que lhe couber, o disposto no Capítulo II do Título VI da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1.990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 1.992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





Publicado no Diário Oficial nº 90140 de 11/09/82

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA DE COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 55, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Polícia Militar do Estado uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada ao Comandante-Geral, destinada a realizar o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corporação.

Parágrafo único - A estruturação e regulamentação da Comissão serão feitas por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 2º - Enquanto a Polícia Militar não dispuser de regulamento próprio, aplica-se na instauração do Processo Administrativo Disciplinar, naquilo que lhe couber, o disposto no Capítulo II do Título VI da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de Setembro de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador